



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
2004/108/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE
DEZEMBRO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS
ESTADOS-MEMBROS RESPEITANTES À COMPATIBILIDADE
ELECTROMAGNÉTICA DOS EQUIPAMENTOS”

HORTA, 11 DE JULHO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2320 Proc. Nº 08-06
Data:	07/07/07 209/07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética dos equipamentos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética dos equipamentos.

Os equipamentos abrangidos pelo presente decreto-lei incluem tanto os aparelhos como as instalações fixas. No entanto, há disposições separadas para cada, porque enquanto os aparelhos podem circular em toda a Comunidade, as instalações fixas destinam-se a utilização permanente num local pré-definido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente diploma.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:

Artigo 20.º

Regiões Autónomas

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. (...)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 11 de Julho de 2007

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a horizontal line.

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written over a horizontal line.

José de Sousa Rego